

**Contrato coletivo entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros - Alteração salarial e outras.**

Acordo entre Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e FNE - Federação Nacional da Educação em representação dos seus sindicatos filiados, SINAPE (Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação), SINDEP (Sindicato Nacional e Democrático dos Professores), SITRA (Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes), SINDITE (Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica) SNAS (Sindicato Nacional dos Assistentes Sociais) e SITESE (Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo).

**Cláusulas e tabelas salariais**

Nos termos do artigo 2.º, número 2 do CCT celebrado entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de agosto de 2017, com revisão publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 32, de 29 de agosto de 2018 as tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária têm a vigência mínima de um ano, pelo que as partes acordam o seguinte:

Revisão, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2020, das tabelas salariais do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Confederação Nacional da Educação e

Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de agosto de 2017.

Esta convenção abrange 600 (seiscentos) empregadores e 32 153 (trinta e dois mil cento e cinquenta e três) trabalhadores, bem como os trabalhadores que a ela adiram.

As cláusulas alteradas e as tabelas salariais substituem as constantes do contrato coletivo de trabalho celebrado entre Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de agosto de 2017, do qual passam a fazer parte integrante.

Assinado em Lisboa, a 27 de julho de 2020.

Pela Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e em representação das seguintes associações suas associadas:

AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo.  
ANESPO - Associação Nacional de Escolas Profissionais.

Luís Virtuoso, mandatário com poderes para o ato.

Pela FNE - Federação Nacional da Educação e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SPZN - Sindicato dos Professores da Zona Norte;  
SPZC - Sindicato dos Professores da Zona Centro;  
SDPGL - Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa e Vale do Tejo;  
SDPSul - Sindicato Democrático dos Professores do Sul;  
SDPA - Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;  
SDPMadeira - Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;  
STAAE-ZC - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Centro;  
STAAE-Sul e Regiões Autónomas - Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação Sul e Regiões Autónomas.

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com poderes para o ato.

Pelo Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação (SINAPE):

Francisco José Gomes de Sousa  
Rosa Clemente Pinto, mandatário com poderes para o ato.

Pelo Sindicato Nacional e Democrático dos Professores - SINDEP:

António Pedro Neves Fialho Tojo, mandatário com poderes para o ato.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes - SITRA:

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com poderes para o ato.

Pelo Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica (SINDITE):

4 - (...)  
5 - (...)

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com poderes para o ato.

6 - Tendo o período experimental durado mais de 60 ou 120 dias, para denunciar o contrato o empregador tem de dar um aviso prévio de 7 ou 15 dias, respetivamente.

Pelo Sindicato Nacional dos Assistentes Sociais - SNAS:

7 - (...)  
8 - (...)

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com poderes para o ato.

Artigo 37.º

Pelo Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE:

### Efeitos das faltas justificadas

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com poderes para o ato.

1 - (...)  
2 - (...)  
3 - (...)

### Alterações ao clausulado

Artigo 2.º

#### Âmbito temporal

1 - A presente convenção entra em vigor a 1 de setembro de 2020 e vigorará pelo prazo de dois anos e, salvo denúncia, renova-se sucessivamente por igual período.

4 - Durante o período de ausência por doença do trabalhador fica a entidade patronal desonerada do pagamento do subsídio de férias e de Natal correspondente ao período de ausência, desde que o trabalhador esteja abrangido por um regime de Segurança Social que cubra esta eventualidade, independentemente dos seus termos.

2 - As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência mínima de dois anos, produzindo efeitos a 1 de setembro.

5 - (...)  
6 - (...)  
7 - (...)  
8 - (...)  
9 - (...)  
10 - (...)

3 - (...)  
4 - (...)  
5 - (...)  
6 - (...)

Artigo 6.º

#### Formação contínua

1 - O trabalhador tem direito, em cada ano, a um número mínimo de quarenta horas de formação contínua ou, sendo contratado a termo por período igual ou superior a três meses, um número mínimo de horas proporcional à duração do contrato nesse ano, nos termos da lei.

Artigo 45.º

2 - (...)  
3 - (...)

#### Subsídio de refeição

1 - É atribuído a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato por cada dia de trabalho um subsídio de refeição no valor de 4,85 €, quando pela entidade patronal não lhes seja fornecida refeição.

4 - O conteúdo da formação referida no número 3 é escolhido pelo trabalhador, devendo ter correspondência com a sua atividade ou respeitar a qualificações básicas em tecnologia de informação e comunicação, segurança, higiene e saúde no trabalho.

2 - (...)

Artigo 51.º

5 - (...)

#### Casos especiais de caducidade

Artigo 12.º

1 - (...)  
2 - (...)

#### Período experimental

3 - A caducidade prevista nos números anteriores não determina o direito a qualquer compensação ou indemnização.

1 - (...)  
2 - (...)  
3 - (...)

4 - (...)

## Artigo 70.º

**Reposicionamento na carreira**

1 - Os docentes e formadores que lecionam em escola profissional e que se encontram abrangidos por esta convenção desde data anterior a janeiro de 2020, mantêm o seu percurso profissional com a seguinte adaptação:

- a) Quando o docente aufera remuneração superior a 1750 € ou tenha 25 ou mais anos de serviço, é classificado no terceiro ano do 3.º nível da tabela II ou III, respetivamente.

2 - O disposto no artigo 43.º só se aplica aos contratos de trabalho celebrados após 27 de agosto de 2017, mantendo-se para os restantes as condições em vigor nesta data.

3 - Os trabalhadores não docentes das escolas profissionais são classificados de acordo com o tempo de serviço, na tabela e nível dos trabalhadores não docentes do anexo III.

4 - Os trabalhadores referidos no número anterior são, ainda, reclassificados de acordo com as categorias profissionais definidas no anexo II.

5 - Os trabalhadores não docentes que auferam remuneração superior àquela em que deverão ser reclassificados pelo presente contrato mantêm a remuneração atual até que, por força da sua progressão, a remuneração de tabela seja superior.

## Artigo 71.º

**Disposições especiais**

1 - (...texto atual do parágrafo único...)

2 - Caso o aumento do salário mínimo nacional, no período constante no número 2 do artigo 2.º, ultrapasse o valor inicial das tabelas dos não docentes, as partes procurarão encontrar novo entendimento quanto a esses valores.

3 - Se a taxa de inflação em 2020 ficar acima de 0,95 %, as partes realizarão nova ronda negocial com vista ao ano letivo 2021/2022.

4 - Os estabelecimentos de ensino que, por força do combate à pandemia COVID-19 recorreram a medida excecional de proteção dos postos de trabalho criada pelo Governo, poderão realizar os aumentos de remuneração previstos para setembro de 2020, apenas a partir de janeiro de 2021.

5 - Quando o estabelecimento de ensino aplique o disposto no número anterior, o valor de aumento correspondente, de setembro a dezembro de 2020 que não foi pago será pago até ao final do ano civil de 2021.

6 - Os prazos de aviso prévio previstos no artigo 51.º-A apenas se aplicam a denúncias do contrato pelo trabalhador que produzam os seus efeitos após 1 de junho de 2021

**Novas cláusulas**

## Artigo 35.º-A

**Licenças e dispensas por parentalidade**

As licenças e dispensas por parentalidade regem-se pelo constante no Código do Trabalho.

## Artigo 51.º-A

**Denúncia pelo trabalhador**

Considerando que os docentes exercem cargo de elevado grau de responsabilidade, a denúncia do contrato por iniciativa do trabalhador está sujeita aos seguintes avisos prévios:

- a) Denúncia a produzir efeitos após o final do ano letivo em curso e antes do início do ano letivo seguinte e que seja comunicada ao empregador, até ao dia 1 de junho, 90 dias;
- b) Denúncia noutras circunstâncias, 120 dias;
- c) Denúncia de contratos a termo até 1 ano, aplica-se o previsto no código do Trabalho.

## TABELAS SALARIAIS

## Docentes e formadores

**Tabela A - docentes profissionalizados com grau superior (fora da tabela II)**

| Anos completos de serviço                                      | Nível | Retribuição |
|----------------------------------------------------------------|-------|-------------|
| 0 anos<br>1 ano<br>2 anos<br>3 anos<br>4 anos                  | A8    | 1 173,00 €  |
| 5 anos<br>6 anos<br>7 anos<br>8 anos<br>9 anos                 | A7    | 1 441,50 €  |
| 10 anos<br>11 anos<br>12 anos<br>13 anos<br>14 anos            | A6    | 1 549,50 €  |
| 15 anos<br>16 anos<br>17 anos<br>18 anos<br>19 anos            | A5    | 1 796,50 €  |
| 20 anos<br>21 anos<br>22 anos<br>23 anos<br>24 anos<br>25 anos | A4    | 1 991,50 €  |
| 26 anos<br>27 anos<br>28 anos<br>29 anos<br>30 anos<br>31 anos | A3    | 2 132,00 €  |
| 32 anos<br>33 anos<br>34 anos<br>35 anos<br>36 anos            | A2    | 2 425,00 €  |
| 37 anos                                                        | A1    | 3 074,00 €  |

**Tabela II - docentes no ensino profissional**

| Anos completos de serviço                                                 | Nível | Retribuição |
|---------------------------------------------------------------------------|-------|-------------|
| 0 anos<br>1 ano<br>2 anos<br>3 anos<br>4 anos<br>5 anos<br>6 anos         | II.1  | 1 221,50 €  |
| 7 anos<br>8 anos<br>9 anos<br>10 anos<br>11 anos<br>12 anos<br>13 anos    | II.2  | 1 527,00 €  |
| 14 anos<br>15 anos<br>16 anos<br>17 anos<br>18 anos<br>19 anos<br>20 anos | II.3  | 1 727,50 €  |
| 21 anos<br>22 anos<br>23 anos<br>24 anos<br>25 anos<br>26 anos            | II.4  | 1 930,50 €  |
| 27 anos ou mais                                                           | II.5  | 2 121,00 €  |

**Tabela III - formadores no ensino profissional**

| Anos completos de serviço                                         | Nível | Retribuição |
|-------------------------------------------------------------------|-------|-------------|
| 0 anos<br>1 ano<br>2 anos<br>3 anos<br>4 anos<br>5 anos<br>6 anos | II.1  | 1 135,00 €  |

| Anos completos de serviço                                                 | Nível | Retribuição |
|---------------------------------------------------------------------------|-------|-------------|
| 7 anos<br>8 anos<br>9 anos<br>10 anos<br>11 anos<br>12 anos<br>13 anos    | II.2  | 1 339,00 €  |
| 14 anos<br>15 anos<br>16 anos<br>17 anos<br>18 anos<br>19 anos<br>20 anos | II.3  | 1 539,50 €  |
| 21 anos<br>22 anos<br>23 anos<br>24 anos<br>25 anos<br>26 anos            | II.4  | 1 742,50 €  |
| 27 anos ou mais                                                           | II.5  | 1 945,50 €  |

**Tabela IV - artigo 39.º-A**

| Anos completos de serviço                                                   | Nível | Retribuição |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------|-------------|
| 0 anos<br>1 ano<br>2 anos<br>3 anos<br>4 anos<br>5 anos<br>6 anos<br>7 anos | IV.1  | 1 120 €     |
| 8 anos<br>9 anos<br>11 anos<br>12 anos<br>13 anos<br>14 anos<br>15 anos     | IV.2  | 1 323,50 €  |
| 16 anos ou mais                                                             | IV.3  | 1 832,50 €  |

**Tabela k - docentes do ensino artístico especializado não licenciados ou não profissionalizados**

| Anos completos de serviço                                        | Nível | Retribuição |
|------------------------------------------------------------------|-------|-------------|
| 0 anos<br>1 ano<br>2 anos<br>3 anos<br>4 anos                    | K8    | 991,50 €    |
| 5 anos<br>6 anos<br>7 anos<br>8 anos<br>9 anos                   | K7    | 1 118,00 €  |
| 10 anos<br>11 anos<br>12 anos<br>13 anos<br>14 anos              | K6    | 1 175,00 €  |
| 15 anos<br>16 anos<br>17 anos<br>18 anos<br>19 anos              | K5    | 1 248,00 €  |
| 20 anos<br>21 anos<br>22 anos.<br>23 anos<br>24 anos.<br>25 anos | K4    | 1 434,50 €  |
| 26 anos<br>27 anos<br>28 anos<br>29 anos<br>30 anos<br>31 anos   | K3    | 1 528,00 €  |
| 32 anos<br>33 anos<br>34 anos<br>35 anos<br>36 anos              | K2    | 1 679,50 €  |
| 37 anos                                                          | K1    | 1 991,50 €  |

**Tabela P - docentes de atividades não incluídas  
no currículo obrigatório e outros docentes**

| Anos completos de serviço                           | Nível | Retribuição |
|-----------------------------------------------------|-------|-------------|
| 0 anos<br>1 ano<br>2 anos<br>3 anos<br>4 anos       | P8    | 925,50 €    |
| 5 anos<br>6 anos<br>7 anos<br>8 anos<br>9 anos      | P7    | 997,50 €    |
| 10 anos<br>11 anos<br>12 anos<br>13 anos<br>14 anos | P6    | 1 028,00 €  |
| 15 anos<br>16 anos<br>17 anos<br>18 anos<br>19 anos | P5    | 1 080,00 €  |

| Anos completos de serviço                                      | Nível | Retribuição |
|----------------------------------------------------------------|-------|-------------|
| 20 anos<br>21 anos<br>22 anos<br>23 anos<br>24 anos<br>25 anos | P4    | 1 131,00 €  |
| 26 anos<br>27 anos<br>28 anos<br>29 anos<br>30 anos<br>31 anos | P3    | 1 183,00 €  |
| 32 anos<br>33 anos<br>34 anos<br>35 anos<br>36 anos            | P2    | 1 234,00 €  |
| 37 anos                                                        | P1    | 1 286,00 €  |

**Não Docentes**

| Anos                       | Q -<br>Assistentes<br>Educativos |             | R -<br>Técnicos |             | S -<br>Técnicos<br>Superiores |             | T -<br>Especialistas |             |
|----------------------------|----------------------------------|-------------|-----------------|-------------|-------------------------------|-------------|----------------------|-------------|
|                            | Nível                            | Retribuição | Nível           | Retribuição | Nível                         | Retribuição | Nível                | Retribuição |
| 0<br>1<br>2<br>3<br>4      | Q8                               | 640,00 €    | R8              | 650,00 €    | S8                            | 992,50 €    | T8                   | 1 156,50 €  |
| 5<br>6<br>7<br>8<br>9      | Q7                               | 645,00 €    | R7              | 677,00 €    | S7                            | 1 048,50 €  | T7                   | 1 434,50 €  |
| 10<br>11<br>12<br>13<br>14 | Q6                               | 656,00 €    | R6              | 714,50 €    | S6                            | 1 156,50 €  | T6                   | 1 549,50 €  |
| 15<br>16<br>17<br>18<br>19 | Q5                               | 666,00 €    | R5              | 792,00 €    | S5                            | 1 274,50 €  | T5                   | 1 693,50 €  |
| 20<br>21<br>22<br>23<br>24 | Q4                               | 689,50 €    | R4              | 827,50 €    | S4                            | 1 439,50 €  | T4                   | 1 744,50 €  |
| 25<br>26<br>27<br>28<br>29 | Q3                               | 720,00 €    | R3              | 879,50 €    | S3                            | 1 591,00 €  | T3                   | 1 940,50 €  |
| 30<br>31<br>32<br>33<br>34 | Q2                               | 750,50 €    | R2              | 930,50 €    | S2                            | 1 642,00 €  | T2                   | 2 132,50 €  |
| 35                         | Q1                               | 787,00 €    | R1              | 966,00 €    | S1                            | 1 677,50 €  | T1                   | 2 167,50 €  |

Depositado em 19 de agosto de 2020, a fl. 131 do livro n.º 12, com o n.º 126/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado, pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.  
(Publicado no BTE., n.º 32, de 29/08/2020).